

Projeto de Lei nº 31, de 24 de março de 2022.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar processo seletivo simplificado, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. A fim de suprir necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, a realizar processo seletivo simplificado, e contratar, pelo período de 01(um) ano prorrogável por igual período conforme necessidade, para exercício das seguintes funções:

- I – Engenheiro Civil
- II – Médico Clínico Geral IV
- III – Médico Clínico Geral III
- IV - Médico Clínico Geral II
- V – Médico Plantonista
- VI – Técnico em Enfermagem II
- VII - Técnico em Enfermagem

Parágrafo primeiro: A quantidade de vagas, os vencimentos de cada função, os requisitos para provimento e as atribuições de cada função encontram-se descritas nos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos orçamentários para suportar os custos decorrentes das contratações com base nesta lei correrão, durante o exercício de 2022, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 24 de março de 2022.


MARCIANO VOTTRI
Prefeito

ANEXO I

Determina a quantidade de vagas e vencimentos

**Nível I - NIVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR –
Escolaridade – Superior Completo**

Nº de Cargos PSS	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento
1	Engenheiro Civil	20	R\$ 4.584,70
1	Médico Clínico Geral IV	20	R\$ 7.774,07
2	Médico Clínico Geral III	40	R\$ 17.501,16
2	Médico Clínico Geral II	30	R\$ 13.125,87
2	Médico Plantonista	12	R\$ 4.664,44

**Nível II – NIVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO -
Escolaridade – Ensino Médio Completo**

Nº de Cargos PSS	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento
2	Técnico em Enfermagem	40	R\$ 1.600,31
2	Técnico em Enfermagem II	30	R\$ 1.395,32



Anexo II

TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL II, III, IV e MÉDICO PLANTONISTA

Requisitos: Superior completo em Medicina e Registro no Conselho ou Órgão competente e carteira nacional de habilitação categoria B.

Atribuições específicas

- Realizar atendimento ambulatorial;
- Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas;
- Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e programas de saneamento;
- Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
- Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva;
- Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde;
- Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
- Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição;
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
- Proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
- Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias;
- Auxiliar nos programas de educação de saúde;
- Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados à sua especialidade;
- Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo;
- Desempenhar atribuições de programas específicos do Ministério da Saúde.
- Atender casos de urgência e emergência no horário de cumprimento do plantão;
- Executar outras tarefas correlatas

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Requisitos: Superior completo no Curso de Engenharia Civil, registro em órgão competente e carteira nacional de habilitação categoria B.

Atribuições específicas

- Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma ampliação, manutenção e locação de edificações e equipamentos de uso público, bem como a definição das instalações e equipamentos;

- Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamento feito para áreas operacionais;
- Análise técnica de processos relativos à execução de obras públicas, compreendendo especificações quanto às normas e padronizações, projetos complementares (estrutural, hidrossanitário, elétrico, telefônico, preventivo contra incêndio);
- Análise de projetos particulares (segundo as Leis e suas alterações, que dispõem sobre o Zoneamento Urbano, o Código de Edificações e Parcelamento do Solo) para aprovação de projetos e liberação do Alvará de construção. Emitindo laudo e assumindo a responsabilidade técnica quanto à aprovação;
- Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de engenharia para a execução, reestruturação, manutenção, ampliação ou remoção de edificações;
- Estudo, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica relativos à especialidade;
- Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços;
- 8.5.8. Monitorar edificações do patrimônio público e em uso temporário, controlando o uso;
- 8.5.9. Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica;
- Fiscalizar imóveis financiados pelo órgão público;
- Participar de comissões técnicas;
- Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos públicos (iluminação, bancos, coletores de lixo, placas, entre outros);
- Estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como baixar normas e instruções disciplinadoras para o uso e manutenção dos veículos, equipamentos e obras municipais;
- Projetar, analisar, fiscalizar e executar estruturas, instalações elétricas (baixa tensão), telefônicas, sinalização, acústica e relógio sincronizado;
- Executar a locação de obras, junto à topografia e batimetria;
- Apresentar relatórios de suas atividades;
- Desempenhar demais atividades que, por sua natureza, se inclua no âmbito de sua profissão;
- Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições do seu cargo.

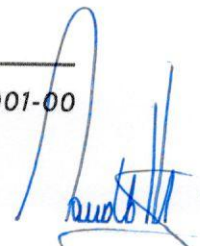
Nível II – NIVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO -
Escolaridade – 2º Grau Completo

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM e TÉCNICO EM ENFERMAGEM II
Requisitos: Ensino médio completo, e curso técnico profissionalizante, específico na

área de atuação e carteira nacional de habilitação categoria B.

Atribuições específicas

- Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade visando a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Fazer previsão de equipamento e material para prestar assistência de enfermagem, segundo as normas estabelecidas;
- Fazer atendimento de enfermagem, de acordo com programação estabelecida pela instituição;
- Participar na orientação à saúde do indivíduo e a grupos da comunidade;
- Participar das atividades de capacitação e educação em saúde para grupos da população;
- Executar outros procedimentos de enfermagem de acordo com as normas técnicas;
- Administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização a normas técnicas;
- Participar na execução de programas de vacinação, de acordo com o esquema adotado pela Secretaria da Saúde;
- Fazer coleta de material para exames complementares e proceder a sua identificação e registro;
- Fazer notificação de doenças transmissíveis;
- Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
- Fazer visita domiciliar;
- Supervisionar e coordenar o pessoal de enfermagem na ausência do enfermeiro, quando designado, na execução de tarefas estabelecidas;
- Realizar cortes histológicos e inclusão;
- Preparar peças anatômicas para serem examinadas e/ou conservadas;
- Controlar o estoque de material, visando a provisão das necessidades;
- Requisitar material de laboratório e verificar a sua correta especificação e acondicionamento;
- Receber e encaminhar para análise as amostras de alimentos, bem como acondicionar e armazenar adequadamente as contraprovas;
- Orientar e supervisionar as atividades de coloração de lâminas desenvolvidas pelos auxiliares do setor;
- Participar na organização dos arquivos das lâminas e de laudos, orientando os responsáveis;
- Orientar e executar os serviços de lavagem, esterilização, montagem de materiais e equipamentos utilizados no setor;
- Preparar reagentes, soluções, corantes e meios de cultura utilizados em laboratórios;
- Executar etapas intermediárias de análises laboratoriais, sob supervisão e orientação do profissional responsável;
- Dirigir veículos oficiais, no exercício das atribuições do cargo.



ESTIMATIVA IMPACTO INDICE DESPESA COM PESSOAL

RESUMO:	R\$
Despesa Atual com Pessoal	1.054.697,06
Despesa Pretendida com Pessoal	1.146.296,43
Impacto Mensal Com alterações	91.599,37
Total de Acréscimo Anual de Gastos com Pessoal - p/ o exercício de 2022 - incluindo 13º e 1/3 férias	1.037.820,86

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

	2020	2021	2022 Jan/Fev valor pago	Valor despesa cargos novos até dezembro 2022- com 13º e 1/3	Mar a dezembro 2022 Novos + Folha Atual	Despesa total no ano 2022 - RCL 02/2022	2023 com estimativa inflação 5%	2024 com Estimat. 5% inflação
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA								
Despesas com Pessoal	12.619.959,29	12.117.413,27	2.059.060,86	1.037.820,86	12.987.538,55	15.046.599,41	15.798.929,38	16.588.875,85
Varição decorrente de protocolos em estudo								
Despesas com Pessoal - Total	12.619.959,29	12.117.413,27	2.059.060,86	1.037.820,86	12.987.538,55	15.046.599,41	15.798.929,38	16.588.875,85
Receita Corrente Líquida ¹	28.962.261,29	33.751.529,58				35.246.324,05	35.246.324,05	35.246.324,05
Despesas com Pessoal / RCL	43,57%	35,90%				42,69%	44,82%	47,07%
Limite Prudencial: (RCL x 54%)	15.639.621,10	15.639.621,10				18.081.364,24	18.081.364,24	18.081.364,24
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Prudencial	3.019.661,81	3.522.207,83				3.034.764,83	2.282.434,86	1.492.488,39
Limite Máximo: (RCL X 54%)	15.639.621,10	15.639.621,10				19.033.014,99	19.033.014,99	19.033.014,99
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Máximo	3.019.661,81	3.522.207,83				3.986.415,58	3.234.085,60	2.444.139,14


 Prefeitura Municipal de Vitória
 Marciano Voltri
 Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto nº 31, de 24 de março de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores no âmbito das Secretarias Municipais.

É cediço que o Município de Vitorino, seja na esfera legislativa ou na executiva, conta com um número pequeno de servidores a fim de atender a todos os serviços públicos prestados pelo Município.

Inclusive, este é um problema compartilhado por ambas as esferas locais que, inclusive vem tentando se ajudar no decorrer dos anos, por vezes cedendo servidores um ao outro, emprestando comissões, etc.

A carência de pessoal vem se agravando na medida em que o Município vem crescendo, e há anos não é realizado concurso público a fim de acompanhar proporcionalmente essa crescente demanda.

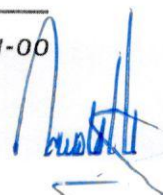
No último ano ainda a situação da saúde em todo o país foi especialmente impactada pelo estado de calamidade pública decorrência da pandemia do COVID-19 e, no Município de Vitorino não foi diferente.

Em vista de todos esses fatores, a administração pública municipal demanda pela contratação de pessoal, a fim de atender essas necessidades temporárias e excepcionais descritas.

Neste passo, considerando a urgência da demanda, até mesmo para que em alguns setores não haja paralisação dos serviços públicos essenciais, a contratação temporária se mostra o mecanismo mais adequado e viável a fim de atender essa situação excepcional.

Posto isso, entendemos que está demonstrada a necessidade da abertura do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de pessoal para seguintes funções:

- I – Engenheiro Civil
- II – Médico Clínico Geral IV
- III – Médico Clínico Geral III
- IV- Médico Clínico Geral II
- V- Médico Plantonista
- VI – Técnico em Enfermagem II
- VII - Técnico em Enfermagem



As contratações temporárias para as quais se pede autorização foram solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício, com justificativa pormenorizada, tudo nos termos do que dispõe o art. 6º, da Lei Municipal 1532/2016.

É importante destacar que a contratação temporária com a finalidade de suprir a vacância ou insuficiência de cargos está prevista no art. 2º, §1º, da Lei Municipal 1532/2016, que regulamenta as contratações temporárias em âmbito municipal, cuja redação foi acrescentada pela Lei Municipal 1599, de 05 de setembro de 2017.

Por outro lado, também é importante destacar que as funções a serem exercidas pelos contratados temporariamente não estão compreendidas dentre aquelas relacionadas com as atividades essenciais do Estado, e que necessitem de uma continuidade, pois, uma vez realizada a atividade ou ultrapassado o período de necessidade extraordinária, se exaure para o ente estatal o objeto que originou a contratação.

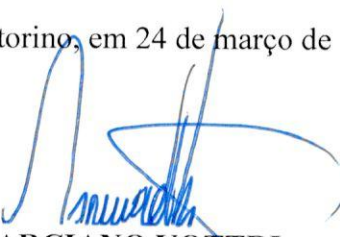
A estimativa dos custos da contratação, impacto e a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações também está descrita em anexo.

Por fim, cumpre esclarecer que, nos termos do que dispõe o art. 8º, da Lei Municipal nº1532/2016, a remuneração do pessoal contratado encontra correspondência nos mesmos valores relativos ao cargo efetivo correspondente à contratação e, para aquelas hipóteses em que inexistente cargo correspondente no quadro de pessoal efetivo, foi aplicado um valor equivalente aos efetivos de mesmo nível de formação e do setor a que se destina o profissional.

Sendo assim, e considerando ser matéria de relevante interesse público pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 24 de março de 2022.


MARCIANO VOTTRI
Prefeito